



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI N° 785/2000.

Sapé, em 09 de Março de 2000.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N°  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 09

*[Handwritten signature]*

Dirator do Depto de Administração

*Dispõe sobre autorização ao  
Executivo Municipal a promover a  
legalização da área ocupada por  
particulares, através de concessão  
de direito real de uso, e dá outras  
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder  
Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, através de  
contrato individual regularizará a concessão de direito real de uso, para  
utilização gratuita, a gleba de terra medindo 78.30m de frentes e fundos e  
160.00m de ambos os lados, localizado entre o Centro Social Urbano Augusto  
dos Anjos e o Conjunto Habitacional Santa Maria, partes da antiga  
propriedade rural denominada "cueiras", para edificações de moradias  
populares;

Art. 2° - Sem prejuízo da legalização vigente, a  
presente Lei visa beneficiar os litigantes passivos da Ação de Reintegração de  
Posse - Processo n° 035.98.001.515-6, 1ª Vara da Comarca de Sapé/Paraíba;

Art. 3° - O contrato, entre as cláusulas obrigatórias e  
legais, determinará:

I - aproveitamento das edificações já construídas, ou  
em fase final de construção;

II - Comprovação da carência e inexistência de moradia  
ou lote sob qualquer título;

III - Salvo o estabelecido no inciso I, as moradias serão  
edificadas obedecendo um modelo único, a ser definido entre as partes  
contratantes, por seus representantes legais;

IV - será obedecida a seguinte ordem preferencial, para  
os concessionários, quanto à titularidade contratual:

- a) - filhos menores;
- b) - inválidos;
- c) - esposa ou companheira;
- d) - esposo ou companheiro;
- e) - outros;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 4º - Qualquer modificação nos termos contratuais, bem como, com relação à alteração, sob qualquer forma, dos concessionários, será precedida de prévia aprovação da Assembléia dos moradores;

Parágrafo Único - serão destinados três lotes contíguos, para edificação da sede da entidade representativa dos moradores, sendo vedado sua utilização para outro fim;

Art. 5º - Para fins de execução desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a aplicar os recursos orçamentários previstos da Lei Orçamentária 777/99, conforme o programa, sub-programa, e projetos abaixo:

**Secretaria de Promoção Social**

10 Habitação  
57 Habitação  
316 Habitações Urbanas  
1016 Programa Especial de Casas Populares

3132.00 Out. Serv. Encargos	R\$ 15.000,00
4110.00 Obras e Instalações	R\$ 15.000,00

Art. 6º - A presente Lei terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 09 de Março de 2000.

  
**JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registro às fls. 197v a 128v de livro n.º 03  
Em 09 de Março de 2000  
  
Diretor de Administração